

dragado em águas costeiras, deixando a gestão de material dragado em águas interiores na proposta revisada identificada como “no prelo”.

- 4) A revisão levará em consideração, com especial atenção, o art. 30 da Lei No. 9.966, de 28 de abril de 2000, que determina que “*o alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto no 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações*”.
- 5) O Grupo de Trabalho deverá alinhar, no que couber, o gerenciamento do material dragado ao gerenciamento proposto na resolução de áreas contaminadas, isto é, na Resolução No. 420, de 28 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas*”.
- 6) O Grupo de Trabalho deverá buscar avaliar durante o processo de revisão sobre a necessidade do Valor de Referência de Qualidade - VRQ similar ao existente na Resolução 420/2009. Os valores de TEL e PEL¹ devem ser avaliados, quanto à pertinência da aplicação no país.
- 7) Na disposição de material dragado deverá ser considerada a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8) O Grupo de Trabalho deverá identificar metodologia para estabelecimento, em águas interiores, do número de estações de coleta de amostras de sedimentos.
- 9) O Grupo de Trabalho deverá levar em consideração que os valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado, estabelecidos na Resolução No. 344, de 25 de março de 2004, têm validade até que seja aprovada sua revisão parcial ou total pela plenária do CONAMA.
- 10) Deverão ser levados em consideração, no que couber, os subsídios oriundos do Estudo técnico-científico de caracterização de sedimentos e fontes de contaminação das regiões portuárias brasileiras, realizado pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) relativo aos arts. 9º e 10 da Resolução No. 344, de 2004.
- 11) Deverão, na medida do possível, serem levados em consideração os resultados oficiais das atividades do Grupo de Trabalho anterior, criado durante a 31ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental (04-05/11/2008), que primariamente buscou atender o art. 9º da Resolução No. 344/2004, e cujo trabalho foi considerado concluído na 39ª Reunião dessa Câmara Técnica (29-30/10/2008).
- 12) As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas prioritariamente em Brasília – DF.

¹ Sendo TEL – concentração de efeito limiar/mínimo (“Threshold Effect Concentration”), o nível abaixo do qual não ocorre efeito adverso à comunidade biológica, e o PEL – nível provável de efeitos (“Probable Effect Level”), nível acima do qual é provável a ocorrência de efeito adverso à comunidade biológica. A CETESB usa também a faixa entre o TEL e o PEL, que representa uma possível ocorrência de efeito adverso à comunidade biológica.